

João Monlevade, 12 de Janeiro de 2023.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 408/2023

Município: Nova Era/MG

Assunto: Similaridade de Nomenclaturas

Procedimento: TC Coluna Lombar até 03 segmentos s/ contraste

Paciente: Maria de Fátima Roque de Andrade

Fornecedor: Clínica de Radiologia Médica

O Controle Interno atendendo uma solicitação do setor de faturamento deste Consórcio, vem por meio deste, analisar documentos e emitir parecer sobre a seguinte situação:

O Município de Nova era solicitou um exame de TC Coluna, No pedido médico foi solicitado TC coluna: Cervical, Torácica, Lombar e Sacral. O exame foi realizado conforme pedido médico.

Ocorre que, no contrato com fornecedor não prevê a descrição TC Coluna sacral e TC Cóccix. Sendo assim, o setor de faturamento entrou em contato com Fornecedor e o mesmo informou que TC coluna Lombar, sacral e Cóccix são procedimentos similares, enquadram-se como procedimentos análogos, portanto o exame realizado está em conformidade com pedido médico, oportunidade em que o Controle interno vem emitir sua opinião.

Cabe ressaltar que, neste caso deve ser efetuada a cobrança apenas de TC Coluna lombar por se tratar do mesmo procedimento.

Diante de todo exposto, o Controle Interno **RECOMENDA que seja promovido o faturamento do procedimento de TC Coluna Lombar até 03 segmentos/ contraste no valor de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme item 21,** contemplado pelo 2º Termo Aditivo do contrato nº 022/2021, firmado com o fornecedor do procedimento.

É o parecer, salvo melhor julgamento

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz

Controladora Interna - CISMEPI

Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG